

F 11

JORNAL DO BRASIL

26 JUN 1997

# As medidas provisórias no Congresso

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES \*

Preocupa a todos encontrar uma solução definitiva para o uso das Medidas Provisórias. É absolutamente inadiável equacionar a questão, realizar um encontro do pensamento e ação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo a respeito do assunto porque, se não pode o governo ficar sem meios adequados e rápidos para agir, não pode também o Congresso renunciar à sua prerrogativa institucional de legislar. A demora resultará por certo num impasse, em prejuízo da sociedade como um todo. O Senado fez a sua parte discutindo, votando e aprovando Proposta de Emenda Constitucional que disciplina o instituto, com o equilíbrio necessário para não prejudicar o Executivo, mas não permitir que ele legisle sobre o que não é da sua competência. Executivo não legisla.

Em consequência de dificuldades surgidas de conflitos de interesses, naturais em votações no Congresso, de acordo com dados disponíveis no Senado Federal, o Executivo editou, a partir de outubro de 1988 até os dias de hoje, cerca de duas mil e cem Medidas Provisórias sobre os mais variados assuntos, circunstância que demonstra a absoluta necessidade de regular o instituto.

A medida provisória está disciplinada no art. 62, e parágrafo único, da nossa Constituição, que tem como modelo o art. 77 da Constituição Italiana. Lá, diferentemente do que ocorre em nosso país, a matéria está devidamente ordenada pela Lei nº 400, de 23 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1988 (art. 15).

No nosso caso, alguns pontos estão definidos. Não há possibilidade de reedição, apenas a prorrogação por 90 dias. As sugestões já apresentadas, todas elas de grande valor, são as mais variadas e, por vezes, conflitam uma com as outras. Daí a necessidade de um amplo entendimento, para se aprovar a melhor proposta possível, com vista a eliminar os entraves políticos e administrativos provocados pelas sucessivas reedições.

Além de atingir sensivelmente o Congresso Nacional, as reedições proibidas pelo projeto do Senado implicam demandas jurídicas que acabam no Poder Judiciário, instado a julgar inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade para decidir se é ou não possível editar Medida Provisória sobre uma determinada matéria, se é jurídico reeditá-la depois de rejeitada, ou, ainda, para determinar seus efeitos jurídicos, na hipótese de parcial conversão ou rejeição.

Para apressar uma saída politicamente viável foram realizadas várias reuniões, sob a Coordenação da Presidência do Congresso Nacional, com a presença de todos os líderes do governo e dos partidos de oposição, na Câmara e no Senado, na busca do consenso necessário.

Finalmente aprovou-se um texto que estabeleceu a eficácia da Medida Provisória pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90, devendo ser discutida e aprovada ou rejeitada nesse prazo, sob pena de caducidade, se não for examinada no período. Proibiu-se, em consequência, a reedição na mesma sessão legislativa, do todo ou parte, se rejeitada ou não discutida no período

estabelecido. Previram-se, com absoluta clareza, os efeitos porventura dela decorrentes nessas hipóteses. Finalmente, definiram-se taxativamente as matérias reservadas ao disciplinamento exclusivo por parte do Congresso Nacional e vedadas, portanto, ao Poder Executivo.

É certo que se devolveu ao governo a entre outras competência para dispor, mediante decreto, sobre sua organização administrativa, sobre transformação de seus cargos, empregos e funções, sobre estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da Administração Pública. Mas essa negociação foi absolutamente necessária para a formação do consenso com o Poder Executivo, que também fez suas sensíveis e razoáveis concessões.

Creio que o Senado, ao aprovar esse texto da Proposta de Emenda Constitucional, deu um grande passo no sentido de afirmar e prestigiar o Poder Legislativo, e o fez com observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal, que proclama que os Poderes da República são independentes, mas harmônicos. E é dessa independência e do respeito mútuo entre os Poderes que resultam o convívio harmonioso e a observância incondicional de suas normas.

A Proposta encontra-se, agora, na Câmara dos Deputados, que, por certo, com sua reconhecida diligência, dará à matéria a prioridade que ela exige. Com isso, o Congresso Nacional e o Poder Executivo saem enormemente fortalecidos e, com eles, o país e o povo brasileiro.